



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARICONHA

RESOLUÇÃO Nº 03/98

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARICONHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARICONHA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela Promulga a seguinte Resolução:

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 1º - A Câmara Municipal é o órgão do Poder Legislativo local, exercendo funções legislativas específicas, de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, desempenhando ainda, as atribuições que lhe são próprias atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

Art. 2º - As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de leis, decretos legislativos e resoluções, sobre quaisquer matérias de competência do Município.

Art. 3º - As funções de fiscalização financeira consistem no acompanhamento das atividades do Município desenvolvidas pelo Executivo ou pela própria Câmara, no julgamento das contas do Prefeito, integradas estas, daquelas da própria Câmara, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 4º - As funções de controle externo da Câmara implicam à vigilância dos negócios do Executivo em geral, sob os prismas da constitucionalidade e com base nos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da ética político-administrativa, com a toma-



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARICONHA

da das medidas sanatórias que se fizerem necessárias.

Art. 5º - A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação e administração de seus serviços auxiliares.

CAPÍTULO II DA SEDE DA CÂMARA

Art. 6º - A Câmara Municipal tem sua sede provisória no prédio Nº 28, localizado na Rua Monsenhor Sebastião, centro, nesta cidade.

Parágrafo único - Somente por decreto legislativo poderá ser transferida a sede da Câmara para outra localidade, mediante a proposta de 2/3 (dois terços) dos Vereadores com assento nesta Casa.

Art. 7º - No recinto de reuniões do Plenário, não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias, que impliquem propaganda político-partidário, ideológica, religiosa ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

Parágrafo único - O disposto neste artigo, não se aplica à colocação de brasão ou bandeiras da Nação, do Estado ou do Município, na forma da legislação aplicável, e bem assim de obra artística que vise preservar a memória de vulto eminente da história do País, do Estado ou do Município.

Art. 8º - Somente por autorização do Presidente da Mesa e quando o interesse público o exigir, poderá o recinto de reuniões da Câmara ser utilizado para fins estranhos à sua finalidade, mediante a aprovação da maioria absoluta dos Vereadores com assento na Casa.

CAPÍTULO III DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARICONHA

Art. 9º - A Câmara Municipal instalar-se-á em sessão preparatória Solene no dia 1º de janeiro do primeiro ano da legislatura, às 20:00, horas, para a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, quando será presidida pelo Vereador mais votado dentre os presentes, e caso essa condição seja comum a mais de um Vereador, presidi-la-á o mais idoso dentre eles.

§1º - A instalação ficará adiada para o dia seguinte, e assim sucessivamente, se à sessão que lhe corresponder não houver o comparecimento de pelo menos 02 (dois) Vereadores, e se essa situação persistir até o último dia do prazo a que se refere o Art. 11, deste Regimento, a partir desta data a instalação será presumida para todos os efeitos legais.

§ 2º - Não havendo a instalação no dia previsto no "caput" deste artigo, o Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse perante o Juiz de Direito desta Comarca, lavrando-se o ato em livro próprio.

Art. 10º - Os Vereadores, munidos do respectivo diploma, tomarão posse na sessão de instalação, perante o Presidente provisório a que se refere o Art. 9º deste Regimento, o que será objeto de termo lavrado em livro próprio por Vereador Secretário "ad hoc", indicado por aqueles, após haverem todos manifestados, unissonamente, compromisso que será lido pelo Vereador mais jovem dentre eles, o qual consistirá na fórmula fixada pelos §§ 3º e 4º do Art. 20 da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - Imediatamente após a posse, os Vereadores apresentarão declaração escrita de bens, que se transcreverá na ata da sessão de instalação ou na daquela em que empossar o Vereador retardatário.



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARICONHA

§ 2º - Cumprindo o disposto no § 1º, o Presidente em exercício verificando haver a maioria absoluta dos Vereadores, elegerá os membros da Mesa Diretora que serão automaticamente empossados.

§ 3º - Inexistindo número legal, o Vereador mais votado dentre os presentes, permanecerá na presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa Diretora.

Art. 11 - O Vereador que não se empossar na sessão prevista no Art. 10º deste Regimento Interno, deverá vaze-lo dentro do prazo de 15 (quinze) dias do início do funcionamento normal da Câmara, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 1º - O Vereador que se empossar na forma deste artigo, prestará compromisso individualmente, utilizada a fórmula do Art. 10º.

§ 2º - O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá empossar-se sem prévia comprovação da desincompatibilização, o que se dará impreterivelmente, no prazo a que se refere este artigo.

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DA MESA DA CÂMARA

SEÇÃO I
DA FORMAÇÃO DA MESA DIRETORA E SUA MODIFICAÇÕES

Art. 12 - A Mesa da Câmara Municipal, compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, que se substituirão nessa ordem, com mandato de 02 (dois) anos, correspondente a primeira parte da legislatura, vedada a recondução para o mesmo cargo, na eleição imediatamente subsequente.



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARICONHA

Art. 13 - Na constituição da Mesa é assegurada tanto quanto possível a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares que participem da Casa.

Parágrafo único - Na ausência dos membros da Mesa, o Vereador presente mais idoso assumirá a presidência.

Art. 14 - Para a primeira parte da legislatura, a eleição dos membros da Mesa far-se-á por maioria simples, presente a maioria absoluta dos Vereadores, assegurando-se o direito de voto, inclusive aos candidatos a cargos na Mesa e utilizando-se para a votação, cédulas únicas de papel datilografadas ou escritas em letra de forma, e depositadas por cada Vereador em urna disposta em local apropriado.

§ 1º - A votação far-se-á pela chamada, em ordem alfabética, dos nomes dos Vereadores, pelo Presidente em exercício, o qual procederá à contagem e a proclamação dos eleitos.

§ 2º - Ocorrendo empate na votação, será considerado eleito, o candidato de maior idade.

Art. 15 - Inexistindo número legal para a eleição prevista no artigo anterior, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa Diretora.

Art. 16 - A eleição da Mesa Diretora da Câmara, para o segundo biênio, far-se-á sempre no dia 1º de janeiro do terceiro ano de cada legislatura, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

Parágrafo único - Ocorrendo empate na eleição prevista no CAPUT deste artigo, aplicar-se-á o disposto no § 2º do Art. 14, deste Regimento Interno.



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARICONHA

Art. 17 - Para as eleições a que se referem os Arts. 14 e 16, observar-se-á quanto à inelegibilidade, o que dispuser a legislação, podendo concorrer quaisquer Vereadores e em duas chapas diferentes,

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese será aceita mais de duas chapas titulares à eleição prevista neste artigo e os membros concorrentes não poderão se candidatar em mais de uma chapa.

Art. 18 - O Suplente de Vereador convocado, somente poderá ser eleito para cargo da Mesa quando não seja possível preenchê-lo de outro modo.

Art. 19 - Na hipótese da instalação presumida da Câmara a que se refere o § 1º do Art. 9º, deste Regimento, o Vereador presente será considerado automaticamente e assumirá a Presidência da Câmara, com todas as prerrogativas legais, cumprindo-lhe proceder em conformidade com a legislação em vigor e marcará eleição para o preenchimento dos diversos cargos da Mesa Diretora.

Art. 20 - Os Vereadores eleitos para a Mesa, serão empossados, mediante termo lavrado pelo Secretário em exercício, na sessão em que se realizar sua eleição, e entrarão imediatamente em exercício.

Art. 21 - Somente será modificada a composição permanente da Mesa Diretora, ocorrendo vaga de cargo.

Art. 22 - Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa, quando:
I - extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante, ou se este o perder;

II - licenciar-se o membro da Mesa do mandato de Vereador por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARICONHA

III - houver renúncia do cargo da Mesa pelo seu titular;

IV - for o Vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário.

Art. 23 - A renúncia pelo Vereador, ao cargo que ocupa na Mesa será feita mediante justificação escrita apresentada ao Plenário.

Art. 24 - A destituição de membro efetivo da Mesa somente pode ocorrer quando comprovadamente desidioso, ineficiente ou quando tenha se prevalectido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação do Plenário pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, acolhendo a representação de qualquer Vereador.

Art. 25 - Para o preenchimento do cargo na Mesa, haverá eleições suplementares na primeira sessão ordinária seguinte àquela na qual se verificar a vaga, observados o disposto nos artigos 14 a 17 deste Regimento Interno.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DA MESA

Art. 26 - A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal.

Art. 27 - Compete à Mesa Diretora da Câmara, privativamente, em colegiado pleno ou por sua maioria:

I - propor os projetos que criem, modifiquem ou extingam os cargos dos seus serviços auxiliares do Legislativo e fixem os correspondentes vencimentos;

II - Propor as resoluções que fixem ou atualizem os subsídios do Prefeito do Vice-Prefeito e dos Vereadores e a verba de representação do Prefeito e Vice-Prefeito, estas através de Decreto Legislativo;



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARICONHA

III- propor os decretos e as resoluções concessivas de licenças e afastamentos aos Vereadores e Prefeito, respectivamente;

IV - elaborar a proposta orçamentária da Câmara Municipal, a ser incluída no Orçamento do Município;

V - representar, em nome da Câmara, junto aos Poderes da União e do Estado;

VI - organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara;

VII - proceder a devolução à tesouraria da Prefeitura Municipal, de saldo de caixa existente na Câmara, ao final de cada exercício;

VIII - enviar ao Executivo, na época própria, as contas do Legislativo do exercício precedente, para sua incorporação às contas do Município à serem encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado;

IX - proceder à redação final das resoluções e decretos legislativos;

X - deliberar sobre convocações de sessões extraordinárias da Câmara Municipal;

XI - receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;

XII - assinar as resoluções e decretos legislativos;

XIII - autografar os projetos de leis, aprovados, para a sua remessa ao Executivo;

XIV - deliberar sobre a realização de sessões solenes fora da sede da edilidade;

XV - determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior.

Art. 28 - O Vice-Presidente substitue o presidente nas suas faltas e impedimentos e será substituído, nas mesmas condições, pelo



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARICONHA

1º Secretário, assim como este pelo 2º Secretário.

Art. 29 - Quando, antes de iniciar-se determinada sessão ordinária ou extraordinária, verificar-se a ausência dos membros efetivos da Mesa, assumirá a presidência o Vereador mais idoso presente, que convidará qualquer dos demais Vereadores para as funções de Secretário "ad hoc".

Art. 30 - A Mesa Diretora, reunir-se-á, independentemente do Plenário, para apreciação prévia de assuntos que serão objeto de deliberação da edilidade que, por sua especial relevância, demandem intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do Legislativo.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS MEMBROS DA MESA

Art. 31 - O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe forem cometidas por este Regimento Interno.

Art. 32 - Compete ao Presidente da Câmara Municipal;

I - exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos em Lei;

II - representar a Câmara em juízo, inclusive prestando informações em mandado de segurança contra ato da Mesa ou do Plenário;

III - representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades federais e estaduais e perante as entidades privadas em geral;

IV - credenciar agente de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;

V - fazer expedir convites para as sessões solenes da Câmara municipal às pessoas que, por qualquer título mereçam a honraria;



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARICONHA

VI - conceder audiência ao público, a seu critério, em dias e horas pré-fixados;

VII - requisitar força, quando necessário à preservação da regularidade de funcionamento da Câmara;

VIII- empossar os Vereadores retardatários e suplentes e declarar empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, após a investidura dos mesmos nos respectivos cargos perante o Plenário.

IX - declarar extintos os mandatos do Prefeito, do Vice-Prefeito de Vereador e de Suplente, nos casos previstos em Lei, e, em face de deliberação do Plenário, expedir decreto legislativo de cassação, do mandato;

X - convocar Suplente de Vereador, quando for o caso;

XI - declarar destituído membro da Mesa ou de Comissão Permanente nos casos previstos neste Regimento Interno;

XII - designar os membros das Comissões Permanentes e Especiais e os seus substitutos, garantindo sempre que possível, a participação proporcional de todas as representações partidárias;

XIII - convocar verbalmente os membros da Mesa, para as reuniões previstas no Art. 30, deste Regimento Interno;

XIV - dirigir as atividades da Câmara, em conformidade com as normas legais deste Regimento, praticando todos os atos que explicitamente ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial exercerá as seguintes atribuições:

a) convocar sessões extraordinárias da Câmara, e comunicar aos Vereadores as convocações partidas do Prefeito, inclusive no recesso parlamentar;



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARICONHA

- b) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos para as sessões;
- c) abrir, presidir, e encerrar as sessões da Câmara, e suspê-las, quando necessário;
- d) determinar a leitura, pelo Vereador 1º Secretário, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do Expediente de cada sessão;
- e) cronometrar a duração do Expediente e da Ordem do Dia e do tempo dos oradores inscritos, anunciando o início e término respectivos;
- f) manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra, aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excesso;
- g) resolver as questões de ordem;
- h) interpretar o Regimento Interno, para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador;
- i) anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;
- j) proceder à verificação de quórum, de ofício ou a requerimento de Vereador;
- l) encaminhar os processos e expedientes às Comissões Permanentes, para parecer, controlando-lhes o prazo e, esgotado este sem pronunciamento, nomear relator "ad hoc", nos casos previstos neste Regimento Interno;
- XV - praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo, notadamente:
- a) receber mensagens de propostas legislativas, fazendo-as pro



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARICONHA

tocolizar;

b) encaminhar ao Prefeito, por ofício, os projetos de leis, aprovados, e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa rejeitados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;

c) solicitar ao Prefeito, as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareçam à Câmara, os seus auxiliares, para explicações, quando haja convocação da edilidade em forma regular;

d) requisitar as verbas destinadas ao Poder Legislativo;

XVI - ordenar as despesas da Câmara Municipal, e assinar cheque nominativos ou ordens de pagamentos juntamente com o Secretário de Finanças da Câmara Municipal, encarregado do movimento financeiro;

XVII - determinar a licitação para contratações administrativas de competência da Câmara Municipal, quando exigível;

XVIII - apresentar ao Plenário, mensalmente até o dia 10, o balanço da Câmara Municipal do mês anterior;

XIX - administrar o pessoal da Câmara, fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licenças; atribuindo aos funcionários do Poder Legislativo, vantagens legalmente autorizadas; determinando a apuração de responsabilidades administrativas civil e criminal de funcionários faltosos e aplicando-lhes penalidades, julgando os recursos hierárquicos de funcionários da Câmara e praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;

XX - mandar expedir certidões requeridas para a defesa de direito e esclarecimento de situações;



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARICONHA

XXI - exercer atos de Poder de Polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal, dentro ou fora do recinto da mesma;

Art. 33 - O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito nos casos previstos em Lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

Art. 34 - O Presidente da Câmara poderá oferecer proposição ao Plenário, mas deverá afastar-se da Mesa quando estiverem as mesmas, em discussão ou votação.

Art. 35 - O Presidente da Câmara somente poderá votar, nas hipóteses em que é exigível o quórum de votação de 2/3 (dois terços), e ainda nos casos de desempate, de eleição e destituição de membros da Mesa e em outros previstos em Lei.

Parágrafo único - O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

Art. 36 - Compete ao 1º Secretário:

I - organizar o Expediente e a Ordem do Dia;

II - fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;

III - ler a ata, as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento da Casa;

IV - fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;

V - redigir as atas, resumindo os trabalhos da sessão e assinando-as juntamente do com o Presidente e o 2º Secretário;



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARICONHA

VI - gerir a correspondência da Casa, providenciando a expedição de ofícios em geral e comunicados individuais aos Vereadores;

VII - coadjuvar o Presidente na direção dos serviços auxiliares da Câmara Municipal.

Art. 37 - O Secretário promulgará e fará publicar as Resoluções e Decretos Legislativos sempre que o Presidente ainda que se ache em exercício, deixar ascoar o prazo para fazê-lo.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se às leis municipais quando o Prefeito e o Presidente da Câmara, sucessivamente tenham deixado precluir a oportunidade de sua promulgação e publicação subsequente.

Art. 38 - O 2º Secretário da Câmara, não possui atribuições próprias, limitando-se a substituir o 1º Secretário nas suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO II DO PLENÁRIO

Art. 39 - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º - O local é o recinto de sua Sede e só por motivo de força maior, o Plenário de reunirá, por decisão própria, em local diverso.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão.

§ 3º - Número é o quórum determinado na Constituição Federal, na Lei de Organização Municipal ou neste Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações.

§ 4º - Integra o Plenário o Suplente de Vereador regularmente



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARICONHA

convocado, enquanto dure a convocação.

§ 5º - Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

Art. 40 - São atribuições do Plenário:

I - elaborar, com a participação do Prefeito, as leis municipais;

II - discutir e votar a proposta orçamentária;

III - apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;

IV - autorizar, sob forma de lei, observadas as restrições constantes da Constituição e da legislação incidente, os seguintes atos e negócios administrativos:

a) abertura de créditos adicionais, inclusive para atender a subvenções e auxílios financeiros;

b) operações de crédito;

c) aquisição onerosa de bens imóveis;

d) alienação e oneração de bens imóveis municipais;

e) concessão de serviço público;

f) concessão de direito real de uso de bens imóveis municipais;

g) firmatura de consórcios intermunicipais;

h) alteração da denominação de próprios e logradouros públicos.

V - expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente no casos de:

a) cassação do mandato do Prefeito ou de Vereador;

b) aprovação ou rejeição das contas do Executivo;

c) concessão de licença ao Prefeito nos casos previstos em lei;

d) consentimento para ausentar-se o Prefeito do Município, por



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARICONHA

prazo superior a 15 (quinze) dias, por necessidade da Administração;

e) atribuição de título de cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade;

f) fixação ou atualização dos subsídios do Prefeito e de verba de representação do Prefeito e do Vice-Prefeito;

g) constituição de Comissão processante;

h) constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito;

i) delegação ao Prefeito para elaboração legislativa.

VI - expedir resoluções sobre assuntos de sua economia internamente quanto aos seguintes assuntos:

a) alteração do Regimento Interno;

b) destituição de membro da Mesa Diretora;

c) concessão de licença a Vereador, nos casos permitidos em lei;

d) fixação ou atualização de subsídios dos Vereadores;

e) julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei de Organização Municipal ou neste Regimento Interno;

f) constituição de Comissão Especial de Estudos.

VII - processar e julgar o Prefeito ou Vereador, pela prática de infração político-administrativa;

VIII - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos de administração quando delas careça

IX - convocar o Prefeito e seus auxiliares diretos para explicação, perante o Plenário sobre matérias sujeitas à fiscalização da Câmara, sempre que o exigir o interesse público;

X - eleger a Mesa Diretora e destituir os membros nos casos e na forma prevista neste Regimento;



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARICONHA

XI - autorizar a transmissão por rádio ou televisão ou a filmagem e a gravação de sessões da Câmara.

CAPÍTULO III DAS COMISSOES SEÇÃO I

DA FINALIDADE DAS COMISSOES E DE SUAS MODALIDADES

Art. 41 - As Comissões são Órgãos Técnicos compostos de 03 (três) Vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara Municipal e emitir parecer sobre a mesma, ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial, ou ainda de investigar fatos determinados de interesse da Administração.

Art. 42 - As Comissões da Câmara, são Permanentes, Especiais e de Representação.

Art. 43 - Às Comissões Permanentes incumbe estudar as proposições e assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do Plenário.

Parágrafo único - As Comissões Permanentes são as seguintes:

- I - de Legislação, Justiça e Redação Final;
- II - de Finanças e Orçamentos;
- III - de Obras e Serviços Públicos;
- IV - de Educação, Saúde e Assistência Social.

Art. 44 - As Comissões Especiais destinadas a representar a Câmara em congresso, solenidades e outros atos públicos e proceder a estudo de assunto de especial interesse do Legislativo, terão sua finalidade especificada na Resolução que as constituir, a qual indicará também o prazo para apresentarem o relatório de seus trabalhos.



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARICONHA

Art. 45 - A Câmara poderá constituir Comissões Especiais de Inquérito, com a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Executivo, da Administração indireta e da própria Câmara Municipal não podendo, serem criadas novas Comissões de Inquérito quando pelo menos duas se acharem em funcionamento.

Parágrafo único - As denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição de Comissões de Inquérito.

Art. 46 - A Câmara constituirá Comissão Processante para fim de apurar a prática de infração político-administrativa do Prefeito ou do Vereador, observado o disposto na Lei Federal aplicável e na Lei de Organização Municipal.

Art. 47 - Ao término de cada ano legislativo a Câmara elegerá dentre os seus membros, em votação secreta, uma Comissão Representativa, cuja composição reproduzirá tanto quanto possível a proporcionalidade da representação Partidária ou dos blocos parlamentares na Casa que funcionará nos interregnos dos períodos legislativos ordinários com as seguintes atribuições:

I - reunir-se ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente;

II - zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

III - zelar pela observância da Lei Orgânica e dos seus direitos e garantias individuais;

IV - autorizar o Prefeito a se ausentar do Município por mais de quinze (15) dias;

V - convocar extraordinariamente a Câmara em caso de urgência



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARICONHA

ou interesse público relevante.

§ 1º - A Comissão representativa, constituída por número ímpar de Vereador, será presidida por um dos representantes do Legislativo Municipal, designado pelo Presidente da Câmara, aprovado pelo Plenário.

§ 2º - A Comissão representativa deverá apresentar relatório dos trabalhos por ela realizados, quando do reinício do período do funcionamento da Câmara Municipal.

SEÇÃO II

DA FORMAÇÃO DAS COMISSÕES E SUAS MODIFICAÇÕES

Art. 48 - Os membros das Comissões Permanentes serão designados pelos Líderes Partidários, e aprovado pelo Plenário em votação aberta, na sessão seguinte à da eleição da Mesa, por um período de 2 (dois) anos.

§ 1º - Na organização das Comissões Permanentes não poderão, ser indicado para integrá-las o Presidente da Câmara, o Vereador que não se achar em exercício e o Suplente deste.

§ 2º - O Vice-Presidente, o 1º Secretário e o Suplente de Secretário somente poderão participar de Comissão Permanente, quando não seja possível de outras formas compô-la adequadamente.

Art. 49 - As Comissões Especiais serão constituídas por, pelo menos 03 (três) Vereadores.

§ 1º - A Comissão Especial extinguir-se-á findo o prazo de sua duração indicada na Portaria que a constituiu, haja ou não concluído os seus trabalhos.

§ 2º - A Comissão Especial relatará suas conclusões ao Plenário.



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARICONHA

rio através de seu President, sob a forma de parecer fundamentado, e se houver que propor medidas, oferecerá Projeto de Resolução.

Art. 50 - Às Comissões Parlamentar de Inquérito aplica-se o disposto no artigo anterior.

§ 1º - A Comissão Parlamentar de Inquérito, poderá examinar documentos municipais, ouvir testemunhas e solicitar, através do Presidente da Câmara Municipal, as informações necessárias ao Prefeito ou a dirigente da Entidade Administrativa indireta.

§ 2º - Mediante relatório da Comissão, O Plenário decidirá sobre as providências cabíveis, no âmbito político-administrativo, através de Decreto Legislativo aprovado por pelo menos 2/3 (dois terços), dos Vereadores Presentes à Sessão.

§ 3º - Deliberará ainda o Plenário sobre a conveniência do envio de cópias de peças do inquérito à justiça, com vista à aplicação de sanções civis ou penais aos responsáveis pelos atos, objetos da investigação.

Art. 51 - O membro de Comissão Permanente poderá, por motivo justificado, solicitar dispensa da mesma.

Art. 52 - Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam a 03 (três) reuniões consecutivas ordinárias, ou a 05 (cinco) intercaladas da respectiva comissão, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

§ 1º - A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que após comprovar a autenticidade da denúncia, declarará vago o respectivo cargo.

Art. 53 - O Presidente da Câmara poderá substituir a seu critério, qualquer membro de Comissão Permanente, Especial ou da Comissão



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARICONHA

de Representação.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica aos membros de Comissão Processante e de Comissão Parlamentar de Inquérito.

Art. 54 - As vagas nas Comissões por renúncia, destituição ou por extinção ou perda de mandato de Vereador serão supridas por livre designação de qualquer Vereador, pelo Presidente da Câmara Municipal, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 48 deste Regimento.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 55 - As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleição dos respectivos Presidentes e Secretários e préfixar os dias em que se reunirão ordinariamente.

Parágrafo único - O Presidente será substituído pelo Secretário e este pelo terceiro membro da Comissão.

Art. 56 - As Comissões Permanentes não poderão se reunir, salvo para emitirem parecer em matéria sujeita a regime de urgência especial, no período destinado à Ordem do Dia da Câmara, quando então a sessão plenária será suspensa de ofício, pelo Presidente da Câmara.

Art. 57 - As Comissões Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, com 02 (dois) de seus membros, devendo para tanto ser convocadas pelo respectivo Presidente no curso de reunião ordinária da Comissão, ou por ofício dirigido pessoalmente a cada membro.

Art. 58 - Das reuniões de Comissão Permanente lavrar-se-ão atas em livro próprios, pelo funcionário incumbido de servi-la, as quais, serão assinadas por todos os membros do órgão.



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARICONHA

Art. 59 - Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

- I - convocar reuniões extraordinárias da Comissão respectiva por aviso afixado no recinto da Câmara Municipal;
- II - presidir às reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;
- III - receber as matérias destinadas à Comissão e designar-lhes relator ou reservar-se para relatá-la pessoalmente;
- IV - fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir-se de seus misteres;
- V - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;
- VI - conceder visto da matéria por três (03) dias, ao membro da Comissão que o solicitar, salvo no caso de tramitação em regime de urgência;
- VII - avocar o expediente, para emissão do parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando não tenha feito o relator no prazo.

Parágrafo único - Dos atos dos Presidentes das Comissões com os quais não concorde qualquer de seus membros, caberá recursos para o Plenário no prazo de 03 (três) dias, salvo se se tratar de parecer.

Art. 60 - Encaminhado qualquer Expediente ao Presidente da Comissão Permanente, este designar-lhe-á relator em 48 (quarenta e oito) horas, se não se reservar a emissão do parecer o qual deverá ser apresentado em 07 (sete) dias.

Art. 61 - É de 07 (sete) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

§ 1º - O prazo a que se refere este artigo será duplicado em se



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARICONHA

tratando de proposta orçamentária, do processo de prestação de contas do Executivo e é triplicado quando se tratar de projeto de Codificação.

§ 2º - O prazo a que se refere este artigo é reduzido pela metade, quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência e de emendas e submendas apresentadas à Mesa e aprovadas pelo Plenário.

Art. 62 - Poderão as Comissões solicitar ao Plenário, a requisição ao Prefeito das informações que julgarem necessárias, desde que se refiram as proposições sob a sua apreciação, caso em que o prazo para emissão de parecer ficará automaticamente prorrogado por tantos dias quantos restarem para o seu esgotamento.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se aos casos, em que as Comissões, atendendo à natureza do assunto, solicitem assessoramento externo de qualquer tipo, inclusive a instituição oficial ou não oficial.

Art. 63 - As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual se aprovado prevalecerá como Parecer:

§ 1º - Se forem rejeitados as conclusões do relator, o parecer, consistirá da manifestação em contrário, assinando o relator como vencido.

§ 2º - O membro da Comissão que concordar com o relator, exará ao pé do pronunciamento daquele, a expressão "pelas conclusões" seguida de sua assinatura.

§ 3º - A aquiescência às conclusões do relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro de Comissão que a manifestar usará expressão "de acordo" com restrições".



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARICONHA

§ 4º - O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição, ou emendas à mesma.

§ 5º - O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os seus membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado quando o requeira o seu autor ao Presidente da Comissão e este deferirá o requerimento.

Art. 64 - Quando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre o veto, produzirá, com o parecer, o projeto de decreto legislativo, propondo a rejeição ou a aceitação do mesmo.

Art. 65 - Quando a proposição for distribuída a mais de uma Comissão Permanente da Câmara, cada uma delas emitirá o respectivo parecer separadamente, a começar pela Comissão de Justiça e Redação Final devendo manifestar-se por último a Comissão de Finanças e Orçamento.

Parágrafo único - No caso deste artigo, os expedientes serão encaminhados de uma Comissão para outra pelo respectivo Presidente.

Art. 66 - Qualquer Vereador ou Comissão poderá requerer, por escrito, ao Plenário a audiência da Comissão a que a proposição não tenha sido previamente distribuída, devendo fundamentar detidamente o requerimento.

Parágrafo único - Caso o Plenário acolha o requerimento, a proposição será enviada à Comissão, que se manifestará nos mesmos prazos a que se referem os Arts. 61 e 62 deste Regimento Interno.

Art. 67 - Sempre que determinada proposição tenha tramitado de uma para outra Comissão, ou somente por determinada Comissão, sem que haja sido oferecido, no prazo, o parecer respectivo, inclusive na hipótese do Art. 59, inciso VII, o Presidente da Câmara designará relator



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARICONHA

"ad hoc", para produzi-lo no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único - Escoado o prazo do relator "ad hoc" sem que tenha sido proferido o parecer, a matéria, ainda assim, será incluída na mesma Ordem do Dia da proposição a que se refira, para que o Plenário se manifeste sobre a dispensa do mesmo.

Art. 68 - Somente serão dispensados os pareceres das Comissões por deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito de Vereador ou solicitação do Presidente da Câmara por despacho nos autos, quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência especial, na forma do Art. 133 e seu parágrafo único deste Regimento Interno.

§ 1º - A dispensa do parecer será determinada pelo Presidente da Câmara Municipal, na hipótese do Art. 66 e seu parágrafo único, quando se tratar das matérias dos Arts. 75 e 76, na hipótese do § 3º do Art. 123, todos deste Regimento.

§ 2º - Quando for recusada a dispensa de parecer o Presidente em seguida sorteará relator para proferí-lo oralmente perante o Plenário antes de iniciar-se a votação da matéria.

SEÇÃO IV

DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 69 - Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo Plenário analisá-los sob o aspecto lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

§ 1º - Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento ou decisão específica do Plenário, é obrigatório a audiência da Comissão



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARICONHA

de Constituição, Justiça e Redação Final, em todos os projetos de Lei, Decreto Legislativo e Resolução, que transitarem pela Câmara.

§ 2º - Concluindo a Comissão de Constituição e Justiça, pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguirá aquele sua tramitação.

§ 3º - A Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, manifestar-se-á sobre o mérito da proposição assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade nos casos seguintes:

- a) organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;
- b) criação de entidades de Administração Indireta ou de fundação;
- c) aquisição e alienação de bens imóveis;
- d) firmatura de convênios e consórcios;
- e) concessão de licença ao Prefeito ou a Vereador;
- f) alteração de denominação de próprios municipais e logradouros;

Art. 70 - Compete à Comissão de Orçamento e Finanças opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de:

- I - proposta orçamentária;
- II - orçamento plurianual;
- III - prestação de contas do Executivo e Legislativo;

IV - proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao erário municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio público Municipal;



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARICONHA

V - proposições que fixem ou aumentem os vencimentos do funcionalismo e que fiseem ou atualizem os subsídios do Prefeito e dos Vereadores e a verba de representação do Prefeito e Vice-Prefeito.

Art. 71 - Compete a Comissão de Obras e Serviços Públicos, opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais e ainda sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral, oficiais e/ou particulares.

Parágrafo único - A Comissão de Obras e Serviços Públicos, opinará, também sobre a matéria do Art. 69, § 3º, c) deste Regimento e sobre o Plano de Desenvolvimento do Município e suas alterações.

Art. 72 - Compete à Comissão de Educação e Saúde manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais e artísticos, inclusive patrimônio histórico-desportivos e relacionados com saúde, o saneamento e a assistência e previdência social em geral.

Art. 73 - Às Comissões Permanentes, a que tenha sido distribuída determinada matéria, reunir-se-ão conjuntamente para proferir parecer único, no caso de proposição colocada no regime de urgência especial de tramitação, e sempre quando o decidam os respectivos membros, por maioria, nas hipóteses do Art. 66 e do Art. 69, § 3º, a) do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Parágrafo único - Na hipótese deste artigo, o presente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, presidirá as Comissões reunidas, substituindo-o, quando necessário, o Presidente de outra Comissão por ele indicado.



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARICONHA

Art. 74 - Sempre que determinada proposição haja sido distribuída a todas as Comissões Permanentes da Câmara, por ser obrigatória a sua manifestação quanto ao mérito, e tiver parecer contrário de cada uma delas, haver-se-á por rejeitada

§ 1º - A proposição rejeitada não poderá ser submetida ao Plenário outra vez sem que o requeira a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica à proposição orçamentária, ao veto e ao exame das contas do Poder Executivo.

Art. 75 - Quando se tratar de veto, somente se pronunciará a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, salvo se esta solicitar a audiência de outra Comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto, observado o disposto no parágrafo único do Art. 73, deste Regimento Interno.

Art. 76 - Somente à Comissão de Finanças e Orçamento serão distribuídos a proposta orçamentária e o processo referente às contas do Executivo, acompanhado do parecer prévio correspondente, sendo-lhe vedado solicitar a audiência de outra Comissão.

Parágrafo único - No caso deste artigo, aplicar-se-á se a Comissão não se manifestar no prazo, o disposto no § 1º, do Art. 68, deste Regimento Interno.

CAPÍTULO III
DOS VEREADORES
CAPÍTULO I
DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARICONHA

Art. 77 - Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura de 04 (quatro) X anos, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional por voto secreto e direto, dentre cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos e no gozo dos direitos políticos.

Parágrafo único - Os Vereadores não são obrigados a testemunhar, perante a Câmara Municipal, sobre informações recebidas ou prestadas em razão do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiarem ou delas receberam informações.

Art. 78 - É assegurado ao Vereador:

I - participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, direta ou indiretamente, o que comunicará ao Presidente da Câmara;

II - votar na eleição da Mesa Diretora;

III - apresentar proposições e sugerir medidas que visem ao interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo Municipal;

IV - concorrer aos cargos da Mesa, salvo impedimento legal ou regimental;

V - usar da palavra em defesa das proposições apresentadas, que visem ao interesse do Município ou em posição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento.

Art. 79 - São deveres do Vereador, entre outros:

I - investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição Federal e/ou na Lei de Organização Municipal;



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARICONHA

II - observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;

III - desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e às diretrizes partidárias;

IV - exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na Mesa ou em Comissão, não podendo excusar-se ao seu desempenho salvo o disposto nos arts. 23 e 51, deste Regimento Interno;

V - comparecer às sessões pontualmente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, e participar das votações, salvo quando se encontrar impedido;

VI - manter o decoro parlamentar;

VII - não residir fora do Município;

VIII - conhecer e observar o Regimento Interno desta Câmara.

Art. 80 - Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme a gravidade:

I - advertência em Plenário;

II - cassação da palavra;

III - determinação para retirar-se do Plenário;

IV - suspensão da sessão, para entendimento na Sala da Presidência;

V - proposta de cassação de mandato de acordo com a Legislação vigente.

CAPÍTULO II

DA INTERRUPTÃO E DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA VEREANCIA E DAS VAGAS

Art. 81 - O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Presidência e sujeito à deliberação do Plenário nos se--



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARICONHA

guintes casos:

I - por moléstia devidamente comprovada por atestado médico, oficial ou de médico de reputação ilibada;

II - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou do interesse público fora do território do Município.

III - para tratar de interesses particulares, por prazo nunca superior a 120 (cento e vinte) dias por ano legislativo;

IV - para exercer, em comissão, cargo de Secretário Municipal ou equivalente.

§ 1º - A aprovação dos pedidos de licença se dará no Expediente da sessão, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitado pelo quórum de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes, nas hipóteses nos incisos II e III deste artigo.

§ 2º - Nas hipóteses dos incisos I e IV a decisão do Plenário será meramente homologatória.

§ 3º - A licença para tratar de interesse particular não será inferior a 30 (trinta) dias e o Vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

Art. 82 - As vagas na Câmara Municipal dar-se-ão por extinção ou cassação do mandato de Vereador.

§ 1º - A extinção se verifica pela morte, renúncia, falta de posse no prazo legal ou regimental, perda ou suspensão dos direitos políticos, ou por qualquer outra causa legal hábil.

§ 2º - O Vereador que deixar de comparecer, em cada sessão Legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo licença ou missão por esta autorizada, terá o seu mandato extin-



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARICONHA

to por declaração da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 3º - A cassação dar-se-á por deliberação do Plenário, nos casos e na forma prevista na Legislação vigente.

Art. 83 - A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pela Mesa Diretora, que a fará constar da ata; a perda do mandato se torna efetiva a partir do Decreto Legislativo de cassação do mandato, promulgado pelo Presidente e devidamente publicado na Secretaria Geral da Câmara Municipal.

Art. 84 - A renúncia do Vereador far-se-á por ofício à Câmara reputando-se aberta a vaga a partir da sua publicação e protocolização.

Art. 85 - Em qualquer caso de vaga ou de licença de Vereador, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo Suplente.

§ 1º - O Suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo previsto para o Vereador, a partir do conhecimento da convocação, nos termos do § 1º, do Art. 23, da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º - Em caso de vaga, não havendo Suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral, para o efeito de eleições suplementares, e o quórum será calculado em função dos Vereadores remanescentes.

CAPÍTULO III DA LIDERANÇA PARLAMENTAR

Art. 86 - São considerados Líderes, os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias para, em seu nome, expressar em Plenário pontos de vista sobre assuntos em debate.

Art. 87 - No início de cada ano legislativo, os partidos comu



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARICONHA

nicarão à Mesa a escolha de seus Líderes e Vice-Líderes se for o caso.

Parágrafo único - Na falta de indicação, considerar-se-ão Líder e Vice-Líder, respectivamente, o primeiro e o segundo Vereador mais votado de cada bancada.

Art. 88 - As lideranças partidárias não impedem que qualquer Vereador se dirija ao Plenário pessoalmente, desde que observadas as restrições constantes deste Regimento Interno.

Art. 89 - As lideranças partidárias não poderão ser exercidas por integrantes da Mesa, exceto o Suplente do 1º Secretário.

CAPÍTULO IV DAS INCOMPATIBILIDADES E IMPEDIMENTOS

Art. 90 - As incompatibilidades de Vereador são somente aquelas previstas na Constituição Estadual e na Lei Orgânica Municipal.

Art. 91 - São impedimentos do Vereador aqueles indicados neste Regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO V DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

Art. 92 - A remuneração dos Vereadores será fixada e atualizada na forma e nas épocas previstas na Lei Orgânica Municipal, e na Resolução que for fixada, obedecidas os limites ali indicados e serão fixadas 15 (quinze) dias antes das eleições gerais.

Art. 93 - O Vereador considerado faltoso sofrerá um desconto previsto na Resolução que fixar, sobre sua remuneração.

Art. 94 - No recesso parlamentar a remuneração dos Vereadores será integral.



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARICONHA

Art. 95 - O Decreto Legislativo e a Resolução, fixará critérios de indenizações de despesas de viagem de Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores para outros Municípios, quando feita a serviço ou para representação do Município.

Parágrafo único - A indenização de que trata este artigo, não será considerada como Remuneração.

TÍTULO IV
DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO
CAPÍTULO I
DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA
FORMA

Art. 96 - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.

Art. 97 - São modalidades de proposição:

- a) os Projetos de Leis;
- b) os Projetos de Decretos Legislativos;
- c) os Projetos de Resoluções;
- d) os Projetos Substitutivos;
- e) as Emendas e Subemendas;
- f) os Vetos;
- g) os Pareceres das Comissões Permanentes;
- h) os Relatórios das Comis. Especiais de qualquer natureza;
- i) as Indicações;
- j) os Requerimentos;
- l) os Recursos;
- m) as Representações.



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARICONHA

Art. 98 - As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial e assinadas pelo seu autor ou autores.

Art. 99 - Exceção feitas das emendas, subemendas e vetos, as proposições deverão conter indicativo do assunto a que se referem.

Art. 100 - As proposições consistentes em Projeto de Lei, de Decreto Legislativo, de Resolução ou de Projeto Substitutivo, deverão ser oferecidas articuladamente, acompanhadas de justificação por escrito.

Art. 101 - Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

CAPÍTULO II DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE

Art. 102 - Toda matéria legislativa de competência da Câmara, dependente de manifestação do Prefeito Municipal, será objeto de Projeto de Lei; todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, que independem do Executivo, terão a forma de Decreto Legislativo ou de Resolução, conforme o caso.

§ 1º - Destinam-se os Decretos Legislativos a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo, assim como os arrolados no inciso V, do Art. 40, deste Regimento Interno.

§ 2º - Destinam-se as Resoluções a regular as matérias de caráter político ou administrativo, relativas a assuntos de economia interna da Câmara Municipal, assim como os arrolados no inciso VI, do Art. 40, deste Regimento Interno.



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARICONHA

Art. 103 - A iniciativa dos Projetos de Leis cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara, às Comissões Permanentes e ao Prefeito, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e do Legislativo, conforme determinação constitucional, ou deste Regimento.

Art. 104 - Substitutivo é o Projeto de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão, para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo único - Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 105 - Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra.

§ 1º - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 2º - Emenda supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte de outra.

§ 3º - Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedâneo de outra.

§ 4º - Emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada a outra.

§ 5º - Emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra.

§ 6º - Emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda.

Art. 106 - Veto é a oposição formal e justificada do Prefeito, a Projeto de Lei aprovado pela Câmara, por considerá-lo inconstitucional, ilegal, ou contrário ao interesse público.



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARICONHA

Art. 107 - Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão Permanente sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída.

§ 1º - O Parecer será individual somente na hipótese do § 2º, do Art. 68 deste Regimento Interno.

§ 2º - O Parecer poderá ser acompanhado de projeto substitutivo ao Projeto de Lei, Decreto Legislativo ou Resolução que suscitou a manifestação da Comissão, sendo obrigatório esse acompanhamento nos casos dos Arts. 64, 130 e 205 deste Regimento Interno.

Art. 108 - Relatório de Comissão Especial é o pronunciamento escrito por esta elaborado, que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

Parágrafo único - Quando as conclusões de Comissões Especiais indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá se acompanhar de Projeto de Lei, Decreto Legislativo ou Resolução, salvo se se tratar de matéria de iniciativa reservada ao Prefeito.

Art. 109 - Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

Art. 110 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara Municipal, ou por seu intermédio, sobre assunto do Expediente ou da Ordem do Dia, ou de interesse pessoal do Vereador.

§ 1º - São verbais e decididos pelo Presidente da Câmara, os Requerimentos que solicitem:

- I - a palavra ou a desistência dela;
- II - permissão para falar sentado;



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARICONHA

III- leitura de qualquer matéria para conhecimento;

IV - observância de disposição regimental;

V - retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetido à deliberação do Plenário;

VI - requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão;

VII - justificativa de voto e sua transcrição em ata;

VIII - verificação de quórum.

§ 2º - Serão igualmente verbais e sujeitos a deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

I - prorrogação de sessão ou dilação da própria prorrogação;

II - dispensa de leitura da matéria constante de Ordem do Dia;

III - destaque de matéria para votação;

IV - votação a descoberto;

V - encerramento de discussão;

VI - manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debate;

VII - voto de louvor, congratulações, pesar e/ou repúdio.

§ 3º - Serão escritos e sujeitos a deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:

I - renúncia de cargo na Mesa ou Comissão;

II - licença de Vereador;

III - audiência de Comissão Permanente;

IV - juntada de documentos a processos ou desentranhamento;

V - inserção em ata de documento;

VI - preferência para discussão de matéria ou redução de inters



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARICONHA

tício regimental para discussão.

VII - inclusão de proposição em regime de urgência especial ou simples;

VIII - retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário;

IX - anexação de proposições com objeto idêntico;

X - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio ou a entidades públicas ou particulares;

XI - constituição de Comissões Especiais; e

XII - convocação do Prefeito ou auxiliar direto, para prestar esclarecimentos em Plenário.

Art. 111 - Recurso é toda petição de Vereador ao Plenário, contra ato do Presidente, nos casos expressamente previsto neste Regimento Interno.

Art. 112 - Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara, visando à destituição de membro de Comissão Permanente, ou ao Plenário, visando à destituição de membro da Mesa, nos casos previstos neste Regimento Interno.

Parágrafo único - Para efeitos regimentais, equipara-se à representação a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob a acusação de prática de ilícito político-administrativo.

CAPÍTULO III

DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DA PROPOSIÇÃO

Art. 113 - Exceto nos casos das alíneas e, f, g e h, do Art. 97, deste Regimento, e nos de Projetos Substitutivos oriundos das Comissões, todas as demais serão apresentadas na Secretaria Geral da



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARICONHA

Câmara que as carimbará com designação da data, e as numerará, fichando-as em seguida e encaminhando-as ao Presidente.

Art. 114 - Os Projetos Substitutivos das Comissões, os Vetos, os Pareceres, bem como os Relatórios das Comissões Especiais, serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 115 - As Emendas e Subemendas serão apresentadas à Mesa Diretora, até 08 (oito) horas antes do início da Sessão em cuja Ordem do Dia se ache incluída a proposição a que se referem, para fins de sua publicação, a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates ou se se tratar de Projeto em regime de urgência especial, ou quando estejam elas assinadas pela maioria dos Vereadores.

§ 1º - As Emendas à proposta Orçamentária serão oferecidas no prazo de 08 (oito) dias a partir da inserção da matéria no Expediente.

§ 2º - As Emendas aos Projetos de Codificação serão apresentadas no prazo de 20 (vinte) dias à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a partir da data em que esta receba o processo sem prejuízo daquelas oferecidas por ocasião dos debates.

Art. 116 - As representações se acompanharão sempre obrigatoriamente, de documentos hábeis que as instrua e, a critério de seu autor, de rol de testemunhas, devendo ser oferecida em tantas vias quantos forem os acusados.

Art. 117 - O Presidente ou a Mesa, conforme o caso, não aceitará proposição:



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARICONHA

- I - em matéria que não seja de competência do Município;
- II - que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara, ou privativos do Poder Executivo;
- III - que vise delegar a outro Poder atribuições privativas do Poder Legislativo, salvo a hipótese de Lei delegada;
- IV - que sendo de iniciativa exclusiva do Prefeito tenha sido apresentada por Vereador;
- V - que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;
- VI - que tenha sido rejeitada anteriormente na mesma Sessão Legislativa, salvo se se tratar de matéria de iniciativa exclusiva do Prefeito, ou quando tenha sido subscrita pela maioria absoluta dos Vereadores que compõem o Poder Legislativo;
- VII - que seja formalmente inadequada, por não serem observados os requisitos dos Arts. 98,99, 100 e 101 deste Regimento Interno;
- VIII - quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo não observar restrição constitucional ao poder de emendar, ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;
- IX - quando a indicação versar sobre matéria que, em conformidade com este Regimento, deva ser objeto de Requerimento; e
- X - quando a representação não se encontrar devidamente documentada ou arguir fatos irrelevantes ou impertinentes.

Parágrafo único - Exceto nas hipóteses dos incisos V e VIII, deste artigo, caberá recurso do autor ou autores ao Plenário, no prazo de 08 (oito) dias, o qual será distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Art. 118 - O autor do Projeto que receber substitutivo ou emen



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARICONHA

da estranha ao seu objeto, poderá reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação e de sua decisão caberá recurso ao Plenário pelo autor do projeto ou da emenda, conforme o caso.

Parágrafo único - Na decisão do recurso poderá o Plenário determinar que as emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto sejam destacadas para constituírem projetos separados.

Art. 119 - As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara, se ainda não se encontrarem sob deliberação do Plenário, ou com a anuência deste, em caso contrário.

§ 1º - Quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todos a requeiram.

§ 2º - Quando o autor for o Poder Executivo, a retirada deverá ser comunicada através de ofício, não podendo ser recusada.

Art. 120 - No início de cada Legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior que se achem sem parecer ou com parecer contrário das Comissões competentes, exceto os originários do Poder Executivo sujeitos à deliberação em certo prazo.

Parágrafo único - O Vereador autor de proposição arquivada na forma deste artigo poderá requerer o seu desarquivamento e retransmissão.

Art. 121 - Os Requerimentos a que se refere o § 1º do Art. 110, deste Regimento, serão indeferidos quando impertinentes, repetitivos ou manifestados contra expressa disposição regimental, sendo irrecorrível a decisão.



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARICONHA

CAPÍTULO IV DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 122 - Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação no prazo máximo de três (03) dias, observado o disposto neste Capítulo.

Art. 123 - Quando a proposição consistir em Projeto de Lei, de Decreto Legislativo, de Resolução ou de Projeto Substitutivo, uma vez lida pelo 1º Secretário durante o Expediente, será pelo Presidente encaminhada às Comissões competentes para pareceres técnicos.

§ 1º - No caso do § 1º do Art. 115, deste Regimento, o encaminhamento só se fará após escoado o prazo para emendas ali previsto.

§ 2º - No caso de Projeto Substitutivo oferecido por determinada Comissão, ficará prejudicada a remessa do mesmo a sua própria autora.

§ 3º - Os projetos originários elaborados pela Mesa ou por Comissão Permanente ou Especial em assuntos de sua competência, dispensarão pareceres para a sua apreciação pelo Plenário, sempre que o requerer seu próprio autor e a audiência não for obrigatória, na forma deste Regimento Interno.

Art. 124 - As emendas a que se referem os §§ 1º e 2º do Art. 115 deste Regimento, serão apreciadas pelas Comissões na mesma fase que a proposição originária, as demais somente serão objeto de manifestação das Comissões quando aprovadas pelo Plenário, retornando-lhes então o processo.

Art. 125 - Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte determinada proposição aprovada pela Câmara Municipal, comunicado o veto a esta, a matéria será encaminhada à Comissão de Constituição,



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARICONHA

Justiça e Redação Final, que procederá na forma do Art. 75, deste Regimento Interno.

Art. 126 - Os pareceres das Comissões Permanentes serão apreciados às proposições a que se referem.

Art. 127 - As indicações, após lidas no Expediente, serão encaminhadas, independentemente de deliberação do Plenário, por meio de ofício, a quem de direito, através do Secretário Geral da Câmara.

Parágrafo único - No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer, será incluído na Ordem do Dia, independentemente de sua prévia figuração no Expediente da respectiva sessão.

Art. 128 - Os Requerimentos a que se referem os §§ 2º e 3º do Art. 110, deste Regimento, serão apresentados em qualquer fase da Sessão e postos imediatamente em tramitação, independentemente de sua inclusão no Expediente ou na Ordem do Dia da respectiva sessão Ordinária.

§ 1º - Qualquer Vereador poderá manifestar a intenção de discutir os Requerimentos a que se refere o § 3º do Art. 110, com exceção daqueles dos incisos III, IV, V, VI e VII e, se o fizer, ficarão remetidos ao Expediente e à Ordem do Dia da sessão seguinte.

§ 2º - Se tiver havido solicitação de urgência simples para o requerimento que o Vereador pretende discutir, a própria solicitação, entrará em tramitação na Sessão em que for apresentada e, se for aprovado o Requerimento a que se refere, será objeto de deliberação em seguida.



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARICONHA

Art. 129 - Durante os debates, na Ordem do Dia, poderão ser apresentados Requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido. Esses Requerimentos estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem prévia discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes partidários.

Art. 130 - Os recursos contra atos do Presidente da Câmara, serão interpostos dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de ciência da decisão, por simples petição e distribuídos à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, que emitirá parecer acompanhado de Projeto de Resolução.

Art. 131 - As proposições poderão tramitar em regime de urgência especial ou de urgência simples.

§ 1º - O regime de urgência especial implica a dispensa de exigências regimentais, exceto quórum e pareceres obrigatórios, e assegura à proposição inclusão, com prioridade, na Ordem do Dia da respectiva Sessão Ordinária.

§ 2º - O regime de urgência simples implica a impossibilidade de adiamento de apreciação da matéria e exclui os pedidos de visto e de audiência de Comissão a que não esteja afeto o assunto, assegurado à proposição, inclusão, em segunda prioridade, na Ordem do Dia da respectiva Sessão Ordinária.

Art. 132 - A concessão de urgência especial dependerá de consentimento do Plenário, mediante provocação por escrito, da Mesa Diretora ou de Comissão, quando autores de proposição em assunto de sua



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARICONHA

competência privativa ou especialidade, ou ainda por proposta de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros da edilidade.

§ 1º - O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição, por seus objetivos, exija apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º - Concedida a urgência especial para Projeto ainda sem parecer, será feito o levantamento da Sessão, para que se pronunciem as Comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o Projeto será colocado na Ordem do Dia da própria Sessão.

§ 3º - Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das Comissões Competentes, o Projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

Art. 133 - O regime de urgência simples será concedido pelo Plenário por requerimento de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público ou de requerimento escrito, que exige, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.

Parágrafo único - Serão incluídos no regime de urgência simples independentemente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias

I - a proposta orçamentária, a partir do escoamento de metade do prazo de que disponha o Poder Legislativo para apreciá-la;

II - os Projetos de Leis do Poder Executivo sujeitos à apreciação em prazo certo, a partir das 03 (três) últimas Sessões que se realizem no intercurso daquele;

III - o veto, quando escoada 2/3 (duas terças) partes do prazo para sua apreciação.

Art. 134 - As proposições em regime de urgência especial ou



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARICONHA

simples e aquelas com pareceres ou para as quais não sejam estes exigíveis ou tenham sido dispensados, prosseguirão sua tramitação na forma do disposto no Título V, deste Regimento Interno.

Art. 135 - Quando, por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição, já estando vencidos os prazos regimentais, o Presidente fará reconstruir o respectivo processo e determinará a sua retransmissão, ouvida a Mesa Diretora.

TÍTULO V
DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DAS SESSÕES EM GERAL

Art. 136 - As Sessões da Câmara Municipal, serão realizadas ordinariamente de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro de cada ano legislativo.

§ 1º - As reuniões marcadas para essas datas, serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábado, domingo e feriados.

§ 2º - As Sessões da Câmara, serão ordinárias, extraordinária e solenes, assegurado o acesso às mesmas de qualquer cidadão desde que:

- I - apresente-se convenientemente trajado;
- II - não porte arma de fogo em hipótese alguma;
- III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário. § 3º - O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARICONHA

Art. 137 - As Sessões ordinárias serão semanais, realizando-se às primeiras e terceiras sextas-feiras de cada mês, com a duração de duas horas e meia (2:00 e 1/2), das 20:00 às 22:30hs, com intervalo de cinco (05) minutos entre o término do Expediente e início da Ordem do Dia.

§ 1º - A prorrogação das Sessões ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal de Vereador, pelo tempo estritamente necessário, jamais inferior a 15 (quinze) minutos, à conclusão de votação de matéria já discutida.

§ 2º - O tempo de prorrogação será previamente estipulado no requerimento, e somente será apreciado se apresentado até 10 (dez) minutos antes do encerramento da Ordem do Dia.

§ 3º - Antes de escoar-se a prorrogação autorizada, o Plenário poderá prorrogá-la à sua vez, obedecido, no que couber, o disposto no parágrafo anterior, devendo o novo requerimento ser oferecido até 05 (cinco) minutos antes do término daquela.

§ 4º - Havendo 2 (dois) ou mais pedidos simultâneos de prorrogação, será votado o que visar menor prazo, prejudicados os demais.

Art. 138 - As sessões extraordinárias, convocadas nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal, realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive domingos e feriados, ou após às Sessões ordinárias.

§ 1º - Somente se realizarão Sessões extraordinárias quando se tratar de matéria altamente relevante e urgente, entre as quais se incluem a proposta orçamentária, o veto e quaisquer Projetos de Leis do Poder Executivo formulados com solicitação de prazo.



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARICONHA

§ 2º - A duração e a prorrogação de sessão extraordinária regem-se pelo disposto no Art. 137 e §§, no que couber.

Art. 139 - As Sessões solenes, realizar-se-ão a qualquer dia e hora, para fim específico, sempre relacionado com assuntos cívicos e culturais, bem como para a posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, não havendo prefixação de sua duração.

Parágrafo único - As sessões solenes poderão realizar em qualquer local seguro e acessível, a critério da Mesa.

Art. 140 - A Câmara Municipal poderá realizar Sessões secretas por deliberação tomada pela maioria absoluta de seus membros, para tratar de assuntos de sua economia interna, quando seja o sigilo necessário à preservação de decoro parlamentar.

Parágrafo único - Deliberada a realização de Sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a Sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências dos assistentes, dos funcionários da Câmara e dos representantes da imprensa, rádio e televisão se houver.

Art. 141 - As sessões da Câmara serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se inexistentes as que se realizarem em outro local, salvo motivo de força maior devidamente reconhecido pelo Plenário.

Parágrafo único - Não se considerará como falta a ausência de Vereador à Sessão que se realize fora da sede da edilidade.

Art. 142 - A Câmara observará o recesso legislativo determinado na Lei Orgânica.

Parágrafo único - Nos períodos de recesso legislativo a Câmara



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARICONHA

Municipal poderá reunir-se em sessão legislativa extraordinária quando regularmente convocada pelo Prefeito, para apreciar matéria de interesse público relevante e urgente.

Art. 143 - A Câmara somente se reunirá quando tenham comparecido, à Sessão, pelos menos 1/3 (UM TERÇO) dos Vereadores que compõem-na.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica às Sessões solenes, que se realizarão com qualquer número de Vereadores presentes.

Art. 144 - Durante as Sessões, somente os Vereadores poderão permanecer na parte do recinto do Plenário, que lhes é destinada.

§ 1º - A convite da Presidência, ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão se localizar nessa parte, para assistir à Sessão às autoridades públicas federais, estaduais ou municipais presentes ou personalidades que estejam sendo homenageadas ou especialmente convidadas.

§ 2º - Os visitantes recebidos em Plenário em dias de Sessão, poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes seja feita pelo Poder Legislativo ou expor assunto especial.

Art. 145 - De cada Sessão da Câmara Municipal, lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º - As proposições e documentos apresentados em Sessão serão indicados na ata somente com a menção do objeto a que se referirem salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.

§ 2º - A ata de sessão secreta será lavrada pelo 1º Secretário e lida e aprovada na mesma sessão; será lavrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa Diretora e somente poderá ser reaberta



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARICONHA

em outra sessão igualmente secreta por deliberação do Plenário, a requerimento da Mesa ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§ 3º - A ata da última sessão de cada Legislatura, será redigida e submetida à aprovação na própria sessão com qualquer número, antes de seu encerramento.

CAPITULO II DAS SESSOES ORDINÁRIAS

Art. 146 - As sessões ordinárias compõem-se de duas partes : o Expediente e a Ordem do Dia.

Art. 147 - À hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores pelo 1º Secretário, o Presidente, havendo número legal, declara aberta a sessão.

Parágrafo único - Não havendo número legal, o Presidente efetivo ou eventual, aguardará durante 15 (quinze) minutos que aquele quórum se complete, e caso assim não ocorra, fará lavrar ata sintética pelo 1º Secretário, com registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando em seguida, prejudicada a realização da sessão por falta de quórum.

Art. 148 - Havendo número legal, a sessão se iniciará com o Expediente, o qual terá a duração máxima de uma hora e meia, destinando-se à discussão da ata da sessão anterior e a leitura dos documentos de quaisquer origens.

§ 1º - Nas sessões em que esteja incluída na Ordem do Dia o debate da proposta orçamentária, o Expediente será de meia hora.

§ 2º - No Expediente serão objeto de deliberação, pareceres sobre matérias não constante da Ordem do Dia, requerimentos comuns e



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARICONHA

relatórios de Comissões Especiais, além da ata da sessão anterior.

§ 3º - Quando não houver número legal para deliberação no Expediente, as matérias a que se refere o § 2º, automaticamente ficarão transferidas para o Expediente da sessão seguinte.

Art. 149 - O Presidente colocará a ata da sessão anterior em discussão, e não sendo retirada ou impugnada, será considerada aprovada independentemente de votação.

§ 1º - Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da ata no todo ou em parte, mediante aprovação do requerimento, pela maioria dos Vereadores presentes, para efeito de mera retificação.

§ 2º - Se o pedido de retificação não for contestado pelo 1º Secretário, a ata será considerada aprovada, com retificação; caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.

§ 3º - Levantada impugnação sobre os termos da ata, o Plenário deliberará a respeito; aceita a impugnação, será lavrada nova ata.

§ 4º - Aprovada a ata, será esta assinada pelo Presidente, pelo 1º e 2º Secretários.

§ 5º - Não poderá impugnar a ata, o Vereador ausente a sessão a que a mesma se refira.

Art. 150 - Após a aprovação da ata, o Presidente determinará ao 1º Secretário a leitura da matéria do Expediente, obedecendo a seguinte ordem:

- I - expediente oriundos do Prefeito;
- II - expedientes oriundos de diversos;
- III - Expedientes apresentados pelos Vereadores.

Continua...



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARICONHA

Art. 151 - Na leitura das matérias pelo 1º Secretário, obedecer-se-á a seguinte ordem:

- I - projetos de leis;
- II - projetos de decretos legislativos;
- III - projetos de resoluções;
- IV - requerimentos;
- V - indicações;
- VI - pareceres das Comissões;
- VII - recursos;
- VIII - outras matérias diversas.

Parágrafo único - Dos documentos apresentados no Expediente, serão oferecidas cópias aos Vereadores quando solicitadas pelos mesmos ao Secretário Geral da Câmara, exceção feita do projeto de lei orçamentária e do projeto de codificação, cujas cópias serão entregues obrigatoriamente.

Art. 152 - Terminada a leitura da matéria em pauta, verificará o Presidente o tempo restante do Expediente, o qual deverá ser dividido em duas partes iguais, dedicadas, respectivamente, ao Pequeno e Grande Expediente.

§ 1º - O Pequeno Expediente destina-se a breves comunicações ou comentários, individualmente, jamais por tempo superior a 5 (cinco) minutos, sobre a matéria apresentada, para que o Vereador deverá se inscrever previamente em lista especial controlada pelo 1º Secretário.

§ 2º - Quando o tempo restante do Pequeno Expediente for inferior a 5 (cinco) minutos, será incorporado ao Grande Expediente.



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARICONHA

§ 3º - No Grande Expediente, os Vereadores, inscritos também em lista própria pelo 1º Secretário, usarão a palavra pelo prazo máximo de 30 (trinta) minutos, para tratar de qualquer assunto de interesse público.

§ 4º - O orador não poderá ser interrompido ou aparteado no Pequeno Expediente; poderá sê-lo no Grande Expediente, mas neste caso ser-lhe-á assegurado o uso da palavra prioritariamente na sessão seguinte, para complementar o tempo regimental, independentemente de nova inscrição, facultando-se lhe desistir.

§ 5º - Quando o orador inscrito para falar no Grande Expediente deixar de fazê-lo por falta de tempo, sua inscrição automaticamente será transferida para a sessão seguinte.

§ 6º - O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar.

Art. 153 - Finda a hora do Expediente, por se ter esgotado o tempo, ou por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental, passar-se-á à matéria constante da Ordem do Dia.

Parágrafo único - Para a Ordem do Dia não se fará verificação de quórum a não ser mediante requerimento expresse.

Art. 154 - Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão, sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia regularmente publicada com antecedência mínima de 01 (uma) hora do início das sessões, salvo disposição contrária da Lei de Organização Municipal.

Parágrafo único - Nas sessões em que deva ser apresentada a proposta orçamentária, nenhuma outra matéria figurará na Ordem do Dia.



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARICONHA

Art. 155 - A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá aos seguintes critérios preferenciais:

- a) matérias em regime de urgência especial;
- b) matérias em regime de urgência simples;
- c) vetos;
- d) matérias em redação final;
- e) matérias em discussão única;
- f) matérias em segunda discussão;
- g) matérias em primeira discussão;
- h) recursos;
- i) demais proposições.

Parágrafo único - As matérias, pela ordem de preferência, figurarão na pauta, observada a ordem cronológica de sua apresentação entre aquelas de mesma classificação.

Art. 156 - O 1º Secretário procederá à leitura do que se houver de discutir e votar, a qual poderá ser dispensada a requerimento verbal de qualquer Vereador, com aprovação do Plenário.

Art. 157 - Esgotada a Ordem do Dia, e se ainda houver tempo o Presidente concederá a palavra para explicação pessoal aos que a tenham solicitado, durante a Sessão, ao 1º Secretário, observados a precedência da inscrição e o prazo regimental.

Art. 158 - Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal, ou se ainda os houver, achar-se, porém esgotado o tempo regimental, o Presidente da Câmara declarará encerrada a sessão.

Continua...



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARICONHA

CAPÍTULO III DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 159 - As sessões extraordinárias serão convocadas na forma da Lei Orgânica Municipal, mediante comunicação escrita aos Vereadores, com antecedência de 02(dois)dias e afixação de edital na Sede do Edifício da Câmara Municipal, que poderá ser reproduzido pela imprensa local se houver.

Parágrafo único - Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será feita comunicação escrita apenas aos ausentes à mesma.

Art. 160 - A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente de Ordem do Dia, que se cingirá à matéria objeto da convocação, observando-se quanto à aprovação da ata da sessão anterior, ordinária ou extraordinária, o disposto no Art. 148 e seus parágrafos, deste Regimento Interno.

Parágrafo único - Aplicar-se-ão, no que couber, às sessões extraordinárias, as disposições atinentes às sessões ordinárias.

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES SOLENES

Art. 161 - As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, através de aviso por escrito, que indicará a finalidade da reunião.

§ 1º - Nas sessões solenes não haverá Expediente nem a Ordem do Dia formal, dispensadas a leitura da ata e a verificação de presença dos Vereadores à mesma.

§ 2º - Não haverá tempo pré-determinado para o encerramento de sessão solene.



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARICONHA

§ 3º - Nas sessões solenes, somente poderão usar da palavra além do Presidente da Câmara Municipal, o Líder Partidário ou o Vereador pelo mesmo designado, o Vereador que for indicado pelo Plenário como orador oficial da cerimônia e as pessoas homenageadas.

TÍTULO VI DAS DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES

PÍTULO I DAS DISCUSSÕES

Art. 162 - Discussão é o debate de proposição figurante na Ordem do Dia, pelo Plenário, antes de se passar à deliberação sobre a mesma.

§ 1º - Não estão sujeitos à discussão:

I - as indicações, salvo o disposto no parágrafo único do Art. 127, deste Regimento Interno;

II - os requerimentos a que se refere o Art. 110, § 2º;

III - os requerimentos a que se refere o Art. 110, § 3º, incisos I a V.

§ 2º - O Presidente da Câmara Municipal, declarará prejudicada a discussão:

I - de qualquer projeto com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma sessão legislativa do Poder Executivo ou subscrito pela maioria absoluta dos membros do Poder Legislativo Municipal;

II - da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;

III - da emenda ou subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;

IV - de requerimento repetitivo.

Art. 163 - A discussão da matéria constante da Ordem do Dia,



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL de PARICONHA

só poderá ser efetuada com a presença da maioria dos membros da Casa.

Art. 164 - Terão uma única discussão as proposições seguintes

I - as que tenham sido colocadas em regime de urgência especial;

II - as que se encontrem em regime de urgência simples;

III - os projetos de leis oriundos do Executivo com solicitação de prazo;

IV - o veto;

V - os projetos de decretos legislativos ou de resoluções de qualquer natureza;

VI - os requerimentos sujeitos a debate.

Art. 165 - Terão 2 (duas) discussões todas as proposições não incluídas no Art. 164 deste Regimento Interno.

Parágrafo único - Os projetos de lei que disponham sobre o quadro de pessoal da Câmara, serão discutidos com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre a primeira e a segunda discussão.

Art. 166 - Na primeira discussão debater-se-á, separadamente, artigo por artigo do projeto; e na segunda discussão, debater-se-á o projeto em globo.

§ 1º - Por deliberação do Plenário, e a requerimento de Vereador, a primeira discussão poderá consistir de apreciação global do projeto.

§ 2º - Quando se tratar de codificação, na primeira discussão o projeto será debatido por capítulos, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 3º - Quando se tratar da proposta orçamentária, as emendas possíveis serão debatidas antes do projeto, em primeira discussão.



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARICONHA

Art. 167 - Na discussão única e na primeira discussão serão recebidas emendas, subemendas e projetos substitutivos apresentados por ocasião dos debates; em segunda discussão somente se admitirão emendas e subemendas.

Art. 168 - Na hipótese do artigo anterior, sustar-se-á a discussão para as emendas e projetos substitutivos serem objeto de exame das Comissões Permanentes a que afeta a matéria, salvo se o Plenário, rejeitá-los ou aprová-los com dispensa de parecer.

Art. 169 - Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na mesma sessão que tenha ocorrido a primeira discussão.

Art. 170 - Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a cronologia de ordem da apresentação.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica a projeto substitutivo do mesmo autor da proposição originária, o qual preferirá a esta.

Art. 171 - O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.

§ 1º - O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado.

§ 2º - Apresentados 02 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menos prazo.

§ 3º - Não se concederá adiamento de matéria que se ache em regime de urgência especial ou simples.

§ 4º - O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que, se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARICONHA

deles.

Art. 172 - O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso de prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único - Somente poderá ser requerido o encerramento da discussão, após terem falado pelo menos 2 (dois) Vereadores favoráveis à proposição e 2 (dois) contrários, entre os quais o autor do requerimento, salvo desistência expressa.

CAPÍTULO II DA DISCIPLINA DOS DEBATES

Art. 173 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais:

I - falar de pé, exceto se se tratar do Presidente, e quando impossibilitado de fazê-lo, requererá ao Presidente, autorização para falar sentado;

II - dirigir-se ao Presidente ou à Câmara, voltado para a Mesa salvo quando responder a aparte;

III - não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente da Câmara Municipal;

IV - referir-se ou dirigir-se a outros Vereadores pelo tratamento de Excelência ou Ilustríssimo;

Art. 174 - O Vereador que for dada a palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronuncia e não poderá:

I - usar da palavra com a finalidade do motivo alegado para a solicitar;

II - desviar-se da matéria em debate;



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARICONHA

- III - falar sobre matéria vencida;
- IV - usar de linguagem imprópria;
- V - ultrapassar o prazo que lhe competir;
- VI - deixar de atender às advertências do Presidente da Câmara;

Art. 175 - O Vereador somente usará da palavra:

- I - no Expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata ou quando se achar regularmente inscrito;
- II - para discutir matéria sem debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;
- III - para apartear, na forma regimental;
- IV - para explicação pessoal;
- V - para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa Diretora;
- VI - para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;
- VII - quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.

Art. 176 - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- I - para leitura de requerimento de urgência;
- II - para comunicação importante à Câmara Municipal;
- III - para recepção de visitantes;
- IV - para votação de requerimento de prorrogação da sessão;
- V - para atender a pedido de palavra "pela ordem", sobre questão regimental.

Art. 177 - Quando mais de Ol (um) Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARICONHA

- I - ao autor da proposição em debate;
- II - ao relator do parecer em apreciação;
- III - ao autor da emenda;
- IV - alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate.

Art. 178 - Para o aparte, ou interrupção do orador por outro para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate, observar-se-á o seguinte:

I - o aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 03 (três) minutos;

II - não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador;

III - não é permitido apartear ao Presidente nem ao orador que fala pela "ordem", em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração de votos;

IV - o aparteante permanecerá de pé quando aparteia e enquanto houve a resposta do aparteadado.

Art. 179 - Os oradores terão os seguintes prazos para o uso da palavra:

I - 03 (três) minutos, para apresentar requerimento, de retificação ou impugnação de ata, falar pela ordem, apartear e justificar requerimento de urgência especial.

II - 05 (cinco) minutos para falar no Pequeno Expediente, encaminhar votação, justificar sua emenda e proferir explicação pessoal;

III - 10 (dez) minutos para discutir requerimento, indicação, redação final, artigo isolado de proposição e veto;

IV - 15 (quinze) minutos para discutir projeto de decreto legis



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARICONHA

lativo ou de resolução, processo de cassação do mandato de Prefeito ou Vereador, salvo o acusado, cujo prazo será indicado na Lei Federal e parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de projeto;

V - 20 (vinte) minutos para falar no Grande Expediente e para discutir projeto de lei, a proposta orçamentária, a prestação de contas e a destituição de membro da Mesa Diretora.

Parágrafo único - Será permitida a sessão de tempo de um para outro orador.

CAPÍTULO III DAS DELIBERAÇÕES

Art. 180 - As deliberações do Plenário serão tomadas pela maioria simples, sempre que não se exija a maioria absoluta ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

§ 1º - Para efeito de quórum computar-se-ão como presentes Vereadores impedidos de votar, e Vereador que tendo registrado a sua presença, esteja por qualquer motivo ausente na hora da votação, caso em que os seus votos serão considerados como de abstenção.

§ 2º - A ausência de Vereador que tenha registrado a sua presença à sessão, não será caracterizada para efeitos legais, sem o pedido expresso registrado em ata, de verificação de quórum, no momento das deliberações em Plenário.

Art. 181 - A deliberação se realiza através de votação.

Parágrafo único - Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

Art. 182 - O voto será sempre público nas deliberações da Câmara Municipal.



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARICONHA

Parágrafo único - Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de deliberação durante sessão secreta.

Art. 183 - Os processos de votação são 2 (dois): simbólico e nominal.

§ 1º - O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem respectivamente.

§ 2º - O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não, salvo quando se tratar de votação através de cédulas, em que essa manifestação não será extensiva.

Art. 184 - O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente da Câmara Municipal indeferir-lo.

§ 2º - Não se admitirá segunda verificação de resultado da votação.

§ 3º - O Presidente, em caso de dúvida, poderá de ofício, repetir a votação simbólica para a contagem de votos.

Art. 185 - A votação será nominal nos seguintes casos:

- I - eleição da Mesa ou destituição de membros da Mesa Diretora;
- II - destituição de membro de Comissão Permanente;

Continua...



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARICONHA

- III - Julgamento das contas do Poder Executivo;
- IV - cassação de mandato do Prefeito ou Vereador;
- V - apreciação de veto;
- VI - requerimento de urgência especial;
- VII - criação ou extinção de cargos da Câmara Municipal.

Parágrafo único - Na hipótese dos incisos I, III, e IV o processo de votação será o indicado no Art.183, e seu parágrafo 2º deste Regimento Interno.

Art. 186 - Uma vez iniciada a votação, sempre se interromperá se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

Parágrafo único - Não será permitido ao Vereador, abandonar o Plenário no curso da votação, salvo de acometido de mal súbito, tendo considerado o seu voto como de abstenção.

Art. 187 - Antes de iniciar-se a votação, será assegurado a cada uma das bancadas partidárias, por um de seus integrantes, falar apenas uma vez para propor aos seus có-partidários a orientação quanto ao mérito da matéria.

Parágrafo único - Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar da proposta orçamentária, de julgamento das contas do Poder Executivo, de processo cassatório ou de requerimento.

Art. 188 - Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando-as em destaque para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente.

Art. 189 - Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas substitutivas oriundas das Comissões.



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARICONHA

Parágrafo único - Apresentadas 2 (duas) ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento apreciado pelo Plenário, independentemente de discussão.

Art. 190 - Sempre que o parecer da Comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do Plenário.

Art. 191 - O Vereador poderá, ao votar fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

Parágrafo único - A declaração só poderá ocorrer quando toda proposição tenha sido abrangida pelo voto.

Art. 192 - Proclamado o resultado de votação, poderá o Vereador impugná-la perante o Plenário, quando dela tenha participado o Vereador impedido.

Parágrafo único - Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

Art. 193 - Enquanto o Presidente não tenha proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

Art. 194 - Concluída a votação de projeto de Lei, com ou sem emendas, ou de projeto de lei substitutivo, será a matéria encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para adequar o texto à correção vernácula.

Parágrafo único - Caberá a Mesa a redação Final dos projetos



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARICONHA

de decreto legislativo e de resolução.

Art. 195 - A redação final será discutida e votada depois de sua publicação, salvo se a dispensar o Plenário a requerimento de Vereador.

§ 1º - Admitir-se-á emenda à redação final somente quando seja para despojá-la de obscuridade, contradição ou impropriedade linguística.

§ 2º - Aprovada a emenda, voltará a matéria à Comissão, para nova redação final.

§ 3º - Se a nova redação final for rejeitada, será o projeto, mais uma vez encaminhada à Comissão, que reelaborará considerando-se aprovada se contra ela não votarem 2/3 (dois terços) dos componentes da Câmara Municipal.

Art. 196 - Aprovado pela Câmara Municipal um projeto de lei será o mesmo enviado ao Prefeito Municipal para sanção e promulgação ou veto, uma vez expedidos os respectivos autógrafos, conforme o disposto no Art. 36 e seus §§§§§, da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único - Os originais dos projetos de leis aprovados serão arquivados na Secretaria Geral da Câmara Municipal.

TÍTULO VII
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA
ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE
CAPÍTULO I
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL
SEÇÃO I
DO ORÇAMENTO

Art. 197 - Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandará publicá-la e dis-



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARICONHA

tribuirá cópia da mesma aos Vereadores, enviando-a a Comissão de Finanças e Orçamento nos 08 (oito) dias seguintes, para parecer.

Parágrafo único - No oitavo dia, os Vereadores poderão apresentar à proposta, emendas, nos casos em que sejam permitidas, as quais serão publicadas na forma do Art. 115, deste Regimento Interno.

Art. 198 - A Comissão de Finanças e Orçamento pronunciar-se-á em 15 (quinze) dias, findo os quais, com ou sem parecer a matéria será incluída com ítem único da Ordem do Dia da primeira sessão desimpedida.

Art. 199 - Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se no prazo regimental, sobre o projeto e as emendas, assegurando-se preferência ao relator do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e dos autores das emendas no uso da palavra.

Art. 200 - Se forem aprovadas as emendas, dentro de 03 (três) dias a matéria retornará à Comissão de Finanças e Orçamento para incorporá-las ao texto, para que dispore do prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único - Devolvido o processo pela Comissão, ou advogado a esta pelo Presidente da Câmara, se esgotado aquele prazo, será reincluído em pauta imediatamente, para segunda discussão e aprovação do texto definitivo, dispensada a fase de redação final.

Art. 201 - Aplicam-se as normas desta Seção à proposta de Orçamento Plurianual de Investimentos.

SEÇÃO II DAS CODIFICAÇÕES

Art. 202 - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARICONHA

princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

Art. 203 - Os projetos de codificações, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, observando-se, para tanto o prazo de 05 (cinco) dias.

§ 1º - Nos 10 (dez) dias subsequentes, poderão os Vereadores, encaminhar à Comissão, emendas e sugestões a respeito.

§ 2º - A critério da Comissão de Constituição e Justiça, poderá ser solicitada assessoria do órgão de assistência técnica ou parecer de especialista na matéria, desde que haja recursos para atender à despesa específica e nesta hipótese, suspensa a tramitação de matéria.

§ 3º - A Comissão terá 15 (quinze) dias para exarar o parecer, incorporando as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas.

§ 4º - Exarado o Parecer ou, na falta deste, observado o disposto nos Art. 67 e 68 deste Regimento, no que couber, o processo se incluirá na pauta da Ordem do Dia mais próxima possível.

Art. 204 - Na primeira discussão observar-se-á o disposto no § 2º, do Art. 166, deste Regimento Interno.

§ 1º - Aprovado em primeira discussão, voltará o processo à Comissão por mais 05 (cinco) dias, para incorporação das emendas aprovadas.

§ 2º - Ao atingir-se este estágio o projeto terá a tramitação normal dos demais projetos.

Continua...



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARICONHA

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE SEÇÃO I DO JULGAMENTO DAS CONTAS

Art. 205 - Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas , independente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópias do mesmo, bem como do balanço anual, a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá 15 (quinze) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do projeto de decreto legislativo pela aprovação ou rejeição das contas.

§ 1º - Até 10 (dez) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças e Orçamento receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2º - Para responder aos pedidos de informação, a Comissão , poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como, mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar qualquer documento existente na Prefeitura Municipal.

§ 3º - Em qualquer caso, não poderá ser submetida ao Plenário a prestação de contas do exercício anterior sem o parecer prévio do Tribunal de Contas.

Art. 206 - O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Finanças, sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação, assegurado aos Vereadores debater a matéria.

Parágrafo único - Não se admitirão emendas ao projeto de decreto legislativo.



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARICONHA

Art. 207 - A Mesa Diretora, comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas, após ter observado no que couber ao processo de julgamento das Contas do Executivo, o disposto no Art. 155, e seus §§ da Lei Orgânica Municipal.

SEÇÃO II DO PROCESSO CASSATÓRIO

Art. 208 - A Câmara Municipal processará o Prefeito ou Vereadores pela prática de infração político-administrativa defenidas na legislação Federal, observadas as normas adjetivas, inclusive quórum, nessa mesma legislação estabelecidas e as normas complementares constantes da Lei de Organização Municipal.

Parágrafo único - Em qualquer caso, assegurar-se-á ao acusado plena defesa.

Art. 209 - O julgamento far-se-á em sessão ou sessões extraordinárias, para esse efeito convocadas.

Art. 210 - Quando a deliberação for no sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á decreto legislativo de cassação do mandato, do qual se dará notícia à Justiça Eleitoral.

SEÇÃO III DA CONVOCAÇÃO DO CHEFE DO EXECUTIVO

Art. 211 - A Câmara Municipal, poderá convocar o Prefeito, para prestar informações, perante o Plenário, sobre assuntos relacionados com a Administração Municipal, sempre que a medida se faça necessária, para assegurar a fiscalização apta do Legislativo sobre o Poder Executivo.

Parágrafo único - A convocação poderá ser feita, também a auxiliares diretos do Prefeito ou incluir este e aqueles.

Continua...



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARICONHA

Art. 212 - A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

Parágrafo único - O requerimento deverá indicar, explicitamente o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado.

Art. 213 - Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo Presidente, em nome da Câmara, que solicitará ao Prefeito, indicar dia e hora para o comparecimento e dar-lhe a ciência do motivo da convocação.

Parágrafo único - Caso não haja resposta, o Presidente da Câmara Municipal, mediante entendimento com o Plenário, determinará o dia e a hora para a audiência do convocado, o que se fará em sessão extraordinária, não remunerada, da qual serão notificados, com a antecedência mínima de 08 (oito) dias, o Prefeito, ou o seu auxiliar direto, e os Vereadores.

Art. 214 - Aberta a sessão, o Presidente da Câmara, exporá ao Prefeito, que se sentará à sua direita, os motivos da convocação e em seguida, concederá a palavra aos oradores inscritos com a antecedência mínima de 01 (uma) hora, perante o 1º secretário, para as indagações que desejarem formular, assegurada a preferência ao Vereador proponente da convocação ou ao Presidente da Comissão que a solicitou.

§ 1º - O Prefeito poderá incumbir assessores, que o acompanhe na ocasião de responder às indagações.

§ 2º - O Prefeito ou o assessor, não poderá ser aparteado na sua exposição.

Art. 215 - Quando nada mais houver a indagar ou a responder, ou quando escoado o tempo regimental, o Presidente encerrará a sessão,



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARICONHA

agradecendo ao Prefeito, em nome da Câmara Municipal, o comparecimento.

Art. 216 - A Câmara poderá optar pelo pedido de informações ao Prefeito por escrito, caso em que o ofício do Presidente da Câmara, será redigido contendo os quesitos necessários à elucidação dos fatos.

Parágrafo único - O Prefeito deverá responder as informações observado o prazo indicado na Lei Orgânica Municipal, ou se omissa esta, o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por outro tanto, por solicitação daquele.

Art. 217 - Sempre que o Prefeito se recusar a comparecer à Câmara Municipal, quando devidamente convocado, ou a prestar-lhe informações, o autor da proposição deverá produzir denúncia para efeito da cassação do mandato do infrator.

SEÇÃO IV DO PROCESSO DESTITUITÓRIO

Art. 218 - Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro da Mesa Diretora, o Plenário conhecendo da representação deliberará, preliminarmente, em face da prova documental oferecida por antecipação pelo representante, sobre o processamento da matéria.

§ 1º - Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, autuada a mesma pelo 1º Secretário, o Presidente ou o seu substituto legal, se for ele denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 10 (dez) dias, e arrolar testemunhas até o máximo de 03 (três), sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.

§ 2º - Se houver defesa, anexada à mesma com os documentos que a acompanharem aos autos, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la no prazo de 03 (três) dias.



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARICONHA

§ 3º - Se não houver defesa, ou se havendo, o representante, confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para a apreciação da matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação, até o máximo de 03 (três) para cada lado.

§ 4º - Não poderá funcionar como relator, membro da Mesa.

§ 5º - Na sessão, o relator, que se servirá de funcionário da Câmara Municipal para coadjuvá-lo, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular-lhe perguntas do que se lavrará assentada.

§ 6º - Finda a inquirição, o Presidente da Câmara, concederá, 30 (trinta) minutos, para que se manifestem, individualmente o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.

§ 7º - Se o Plenário decidir por 2/3 (dois terços) de votos, dos Vereadores pela destituição, será elaborado projeto de resolução pelo Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

TÍTULO VIII
DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL
CAPÍTULO I
DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES

Art. 219 - As interpretações de disposições do Regimento, feitas pelo Presidente da Câmara, em assuntos controversos, desde que o mesmo assim o declare perante o Plenário, de ofício ou a requerimento de Vereador, constituirão precedentes regimentais.

Art. 220 - Os casos não previstos neste Regimento, serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, cujas decisões se considerarão às mesmas incorporadas.

Continua...



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARICONHA

Art. 221 - Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação e aplicação do Regimento Interno.

Parágrafo único - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com precisa indicação das disposições regimentais que se pretende elucidar, sob pena de as repelir sumariamente o Presidente.

Art. 222 - Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão sem prejuízo de recurso ao Plenário.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para parecer.

§ 2º - O Plenário em face do parecer, decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como prejudgado.

Art. 223 - Os precedentes a que se referem os artigos 219, 220 e 222, § 2º, deste Regimento, serão registrados em livro próprio para aplicação aos casos análogos pelo 1º Secretário da Mesa Diretora.

CAPÍTULO III DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO E DE SUA REFORMA

Art. 224 - A Secretaria Geral da Câmara Municipal, fará reprodução periodicamente deste Regimento Interno, desde que haja modificações, aprovadas legalmente.

Art. 225 - Ao fim de cada ano Legislativo a Secretaria Geral da Câmara, sob a orientação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, elaborará e publicará separata a este Regimento, contendo as deliberações regimentais tomadas pelo Plenário, com eliminação dos dispositivos revogados, e os precedentes regimentais firmados.



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL de PARICONHA

Art. 226 - Este Regimento Interno somente poderá ser alterado reformado ou substituído, pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, mediante proposta:

- I - de 1/3 (um terço), no mínimo dos Vereadores;
- II - da Mesa Diretora;
- III - de uma das Comissões Permanentes da Câmara Municipal.

TÍTULO IX DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 227 - Os Serviços Administrativos da Câmara Municipal, incumbem à sua Secretaria Geral e reger-se-ão por ato regulamentar próprio baixado pelo Presidente.

Art. 228 - As determinações do Presidente à Secretaria Geral, sobre expediente, serão objeto de ordem de serviço e as instruções, aos funcionários sobre o desempenho de suas funções e atribuições, constarão de portarias.

Parágrafo único - A Organização Administrativa da Câmara e aos funcionários do Poder Legislativo Municipal, aplicar-se-á o disposto no Título IV, Capítulos I e II, da Lei Orgânica Municipal e à Lei Municipal nº 27, de 24 de março de 1997 (REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS FUNCIONARIOS MUNICIPAIS).

Art. 229 - A Secretaria Geral da Câmara, fornecerá aos interessados, no prazo de 15 (quinze) dias, as certidões que tenham requerido ao Presidente, para defesa de direitos e esclarecimento de situações, bem como preparará os expedientes de atendimento às requisições judiciais, independentemente de despacho, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 230 - A Secretaria Geral da Câmara, manterá os livros,



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARICONHA

fichas e carimbos necessários aos serviços gerais da Câmara.

§ 1º - São obrigatórios os livros seguintes: livro de atas das sessões; livro de atas das reuniões das Comissões Permanentes; livro de registro de Leis, decretos legislativos e resoluções; livro de atas da Mesa e atos do Presidente; livro de portarias; livro de termos de posse de Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito; livro de termos de contrato; livro de ponto dos funcionários; livro de registro de presença dos Vereadores e livro de precedentes regimentais.

§ 2º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente ou pelo 1º Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 231 - Os papéis da Câmara Municipal, serão confeccionados no tamanho oficial e timbrados com símbolo indicativo conforme ato da presidência.

TÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 232 - A publicação dos Expedientes da Câmara, observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa Diretora.

Art. 233 - Nos dias de sessão deverão estar hasteadas, no edifício sede e no recinto do Plenário, as bandeiras do País, do Estado e do Município, observada a legislação federal pertinente.

Art. 234 - Não haverá expediente no Poder Legislativo, nos dias de ponto facultativo decretado no Município.

Art. 235 - Os prazos previstos neste Regimento são contínuos e irrelevantes, contando-se o dia de seu começo e o do seu término e somente se suspendendo por motivo de recesso.

Art. 236 - O cidadão que o desejar poderá usar da palavra duran



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARICONHA

te a primeira discussão dos projetos de leis, para opinar sobre eles, desde que se inscreva em lista especial na Secretaria Geral da Câmara antes de iniciada a sessão.

Art. 237 - à data de vigência deste Regimento Interno, ficarão prejudicados quaisquer projetos de resolução em matéria regimental.

Art. 238 - Fica mantido, na sessão legislativa em curso, o número de membros da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes.

Art. 239 - Este Regimento Interno, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 240 - Ficam revogados as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARICONHA, EM 05 DE JUNHO DE 1998.

Isabel Cristina Alves de Barros

ISABEL CRISTINA ALVES DE BARROS - PRESIDENTE

Juvenal Fernandes de Souza

JUVENAL FERNANDES DE SOUZA 1º SECRETÁRIO

Manoel Martins Filho

MANOEL MARTIM FILHO 2º SECRETÁRIO

PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARICONHA AOS 05 (CINCO) DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1998 (UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO).

Hélio Marques

HÉLIO MARQUES
SECRETÁRIO-GERAL